

LEI Nº 844, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA: Denomina nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jupi (IPSJ), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara **APROVOU e EU SACIONO** a presente Lei:

Art. 1º – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jupi (IPSJ) passa a ser denominado de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jupi – Deoclecio Cosmo da Silva (Prof. Duda).

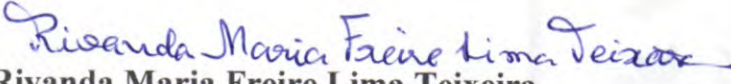
Art. 2º - O referido nome, é uma forma de homenagear pelo fato do mesmo ter prestado relevantes serviços ao nosso município.

Art. 3º- A secretaria municipal competente, tomará as providências necessárias para colocação de placa indicativa e com sua denominação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 21 de agosto de 2025.


Rivanda Maria Freire Lima Teixeira
Prefeita

